PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 5011
DATA: 12 FEV. 2025 HORA: 12:19
Carimbo / Assinatura

"Dispõe sobre a forma de amortização do *deficit* técnico atuarial para a busca contínua do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social - RPPS, define alíquota e valores para ser inserido no cálculo atuarial 2025 do município de Gurupi/TO em atendimento da Lei Complementar Nº. 103/2019, e estabelece outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.165, de 28 de março de 2014, em seu art. 4º; Lei Complementar Nº. 018, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - Gurupi Prev e dá outras providências; e Lei Complementar Nº. 032, de 02 de junho de 2021, que altera a Lei Complementar Nº. 018/2011 em atendimento à Emenda Constitucional Nº. 103/2019 quanto à alíquota de contribuição, homologa o cálculo Atuarial 2025 e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da Constituição Federal; artigo 1º, caput, da Lei Federal Nº. 9.717/1998; artigos 55, 56 e 64 da Portaria MTP Nº. 1.467, de 02 de junho de 2022; realizará a amortização do *deficit* técnico atuarial em 31 (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI — GURUPI PREV.

Art. 2º. Com fulcro no artigo 64 da Portaria MTP Nº. 1.467/2022 e considerando os dados relativos à Receita Corrente Líquida do Município de Gurupi/TO disponíveis no SICONFI/RGF/2024 – 1º quadrimestre, onde está demonstrado que, da receita corrente líquida de R$ 550.827.916,77, o montante de R$ 243.400.378,57, correspondente a 44,18%, se refere a gasto com pessoal, a contribuição suplementar destinada ao Plano de Amortização do déficit atuarial obedecerá aos dados informados na tabela constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo Único, haverá a quitação no exercício anual de 2054.

Art. 3º. O montante anual será repassado mensalmente ao RPPS, juntamente cm a alíquota patronal vigente, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o quinto dia subsequente ao mês da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor a ser repassado ao RPPS será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades municipais em relação

ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do *déficit* atuarial.

Art. 4º. O valor do *déficit* previdenciário apurado deverá ser revisto após a aprovação de adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios conforme previsão disposta no inciso IV, artigo 55 da Portaria MTP Nº. 1.467/2022, procedendo-se a adequação dos valores destinados ao RPPS para o equacionamento do *déficit* atuarial, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 5º. A taxa de administração para custeio administrativo do RPPS fica definido em 2,3% (dois virgula trinta porcento) conforme portarias do MPS, fixada por essa lei, observando os seguintes parâmetros, conforme a alínea "c" do art. 84, da Portaria MTP Nº. 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações, sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro do ano anterior.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 1º de fevereiro de 2025, revogando-se o Anexo I da Lei Complementar Nº. 032 de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 12 de Fevereiro de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2025.02.12 10:25:15 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO (CUSTEIO COMPLEMENTAR)

Ano	Custeio Complementar	Vigência	Anual (R$) Custeio Complementar	Ente Mensal (R$) Custeio Complementar
2022	3,00%	Janeiro a dezembro	2.545.588,37	
2023	3,00%	Janeiro a dezembro	2.875.674,23	
2024	3,00%	Janeiro a dezembro	3.436.449,92	
2025	8,36%	Janeiro/2025	671.666,87	671.666,87
2025	3,60%	Fevereiro a dezembro	3.817.895,92	347.081,44
2026	18,99%	Janeiro a dezembro	22.189.957,86	1.849.163,16
2027	23,10%	Janeiro a dezembro	27.267.897,45	2.272.324,79
2028	23,56%	Janeiro a dezembro	28.078.660,63	2.339.888,39
2029	24,01%	Janeiro a dezembro	28.902.912,29	2.408.576,02
2030	24,46%	Janeiro a dezembro	29.740.841,11	2.478.403,43
2031	24,91%	Janeiro a dezembro	30.592.638,22	2.549.386,52
2032	25,36%	Janeiro a dezembro	31.458.497,19	2.621.541,43
2033	25,81%	Janeiro a dezembro	32.338.614,07	2.694.884,51
2034	26,26%	Janeiro a dezembro	33.233.187,44	2.769.432,29
2035	26,72%	Janeiro a dezembro	34.142.418,42	2.845.201,54
2036	27,17%	Janeiro a dezembro	35.066.510,69	2.922.209,22
2037	27,62%	Janeiro a dezembro	36.005.670,57	3.000.472,55
2038	28,07%	Janeiro a dezembro	36.960.107,00	3.080.008,92
2039	28,52%	Janeiro a dezembro	37.930.031,59	3.160.835,97
2040	28,97%	Janeiro a dezembro	38.915.658,66	3.242.971,56
2041	29,42%	Janeiro a dezembro	39.917.205,27	3.326.433,77
2042	29,88%	Janeiro a dezembro	40.934.891,24	3.411.240,94
2043	30,33%	Janeiro a dezembro	41.968.939,21	3.497.411,60
2044	30,78%	Janeiro a dezembro	43.019.574,66	3.584.964,56
2045	31,23%	Janeiro a dezembro	44.087.025,92	3.673.918,83
2046	31,68%	Janeiro a dezembro	45.171.524,24	3.764.293,69
2047	32,13%	Janeiro a dezembro	46.273.303,83	3.856.108,65
2048	32,58%	Janeiro a dezembro	47.392.601,86	3.949.383,49
2049	33,04%	Janeiro a dezembro	48.529.698,52	4.044.141,54
2050	33,49%	Janeiro a dezembro	49.684.717,06	4.140.393,09
2051	33,94%	Janeiro a dezembro	50.858.023,79	4.238.168,65
2052	34,39%	Janeiro a dezembro	52.049.828,19	4.337.485,68
2053	34,84%	Janeiro a dezembro	53.260.382,88	4.438.365,24
2054	35,29%	Janeiro a dezembro	54.489.521,92	4.540.793,49
	Total Plano do Custeio		**R$ 1.153.808.117,09**	

TOTAL DO PLANO DE CUSTEIO: **(UM BILHÃO E CENTO E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E OITO MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E NOVE CENTAVOS)**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Exmos.(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata do seguinte assunto: "Dispõe sobre a forma de amortização do *deficit* técnico atuarial para a busca contínua do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social - RPPS, define alíquota e valores para ser inserido no cálculo atuarial 2025 do município de Gurupi/TO em atendimento da Lei Complementar Nº. 103/2019, e estabelece outras providências."

Em respeito aos princípios constitucionais e com o objetivo de mostrar a grande importância que envolve a necessidade de ajustar o sistema previdenciário do Município de Gurupi, apresento a Proposta de Emenda à Lei Orgânica para a consideração de Vossas Excelências, com o intuito de dar de fortalecer sua sustentabilidade, determinando adequação no Plano de Custeio nos termos da Emenda Constitucional Nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

A Emenda Constitucional Federal Nº. 103/2019, alterou o sistema previdenciário e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias. Contudo, devido à desconstitucionalização de parte da matéria previdenciária e a competência concorrente para tratar do tema previsto no art. 24, inciso XII da Constituição Federal algumas regras foram declinadas para ação do Município, devendo observar as regras previdenciárias gerais previstas na Constituição Federal.

Assim, visando garantir a segurança jurídica e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, tornou-se indispensável realizar estudos detalhados e elaborar a presente proposta de adequação do texto da Lei Orgânica à redação vigente da Constituição Federal, especialmente em virtude das alterações promovidas pela Emenda à Constituição Federal Nº. 103/2019.

O Município aderiu ao Projeto Previdência Sustentável Investe e Desenvolve os Municípios, que produziu diversas pesquisas objetivando colher subsídios suficientes para reformular o sistema previdenciário no Município de Gurupi, motivo pelo qual tenho a honra de submeter, com toda deferência, à apreciação de Vossas Excelências, uma Proposta de Lei Complementar.

A urgência e relevância da proposta ora encaminhada justifica-se diante da necessidade imediata de definir a capacitação financeira do município e seus entes, além de um modelo de previdência sustentável a longo prazo, com o qual as novas adesões poderão contribuir. Sendo o modo de aliviar as pressões sobre o orçamento público e possibilitar que a verba pública seja alocada de maneira mais eficiente.

Conforme levantamento apurado pelo Município em 2023, identificou-se que o *deficit* atuarial do RPPS alcança a cifra de R$ 409.117.265,23, o que corresponde a 92,23% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada anual do Município, a qual totalizava R$ 443.586.810,48.

Portanto a proposta de eliminação do Deficit atuarial previsto em mais R$ 1.153.808.117,09, se mostra mais eficiente que o Plano de Custeio aprovado em 2021, por meio da LC Nº. 032/2021.

Diante do exposto, a necessidade de efetuar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional Federal Nº. 103/2019, mas também reflete na responsabilidade do gestor público em alocar recursos públicos de forma eficiente até que possamos equilibrar tal complementação com os servidores públicos por meio de reforma previdenciária ampla e moldada pelas medidas adotadas pelo Governo Federal em 2019. Esta é uma oportunidade ímpar para demonstrarmos nossa responsabilidade na construção de um futuro mais promissor e financeiramente seguro para o nosso município.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 12 de Fevereiro de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2025.02.12 10:25:45 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL